



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 074, de 26 de dezembro de 1996.

"Dispõe sobre a alteração de disposições que especifica constantes da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1979".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PRO MULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 125, fica re denominado como parágrafo 1º, acrescentando-se-lhe o parágrafo 3º e o "caput" do artigo 130, constantes da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1979, que trata sobre o Código Tributário do Município, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 125 - ...

§ 1º - o alvará de funcionamento será expedido ao estabelecimento comercial devidamente vistoriado pelo Departamento da Receita Municipal, desde que atenda convenientemente as exigências contidas no artigo 8º e seus incisos, previstos na Lei nº 1.408/83, independentemente de planta aprovada para edificações com área de no máximo 60m² (sessenta metros quadrados).

§ 2º - Fica excluída desta disposição, construção destinada a atividades industriais.

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

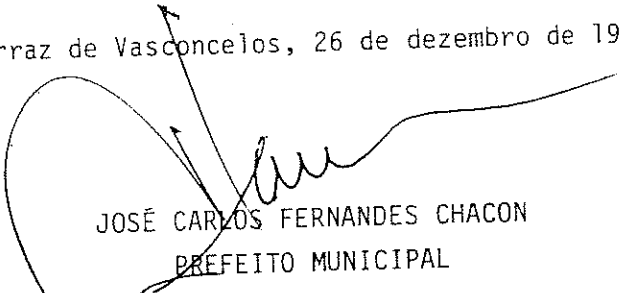
LEI COMPLEMENTAR Nº 074/96-fls.02.

Artigo 130 - Nos casos de transferências ou alterações, quando estas ocorrerem no exercício, o contribuinte pagará somente a taxa de expediente.


Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e surtindo seus efeitos por onze (11) meses a partir de 1º de janeiro de 1997.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de dezembro de 1996


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal da Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

B*